

Precatórios Já

A O que é um precatório?

Precatório é uma requisição de pagamento expedida pelo Poder Judiciário a fim de informar a União, Estado, Município, suas Autarquias e fundações públicas que estes têm uma dívida decorrente de uma condenação judicial transitada em julgado (ou seja, que não cabe mais recurso), e que devem incluir no seu orçamento do ano seguinte a fim de providenciar o pagamento.

Vale ressaltar que se a dívida decorrente da condenação judicial for de até 60 salários mínimos para a União ou Autarquias Federais (Estados e Municípios são valores menores, sendo a regra de até 40 Salários Mínimos para o Estado, e 30 Salários Mínimos para Município, podendo variar para menos de acordo com cada um), a mesma não será paga através de precatório, mas sim de RPV - Requisição de Pequeno Valor, e o beneficiário receberá em até 60 dias.

Referência legal:

Constituição Federal 1988

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica

de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas

devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

B Tipos de precatórios

Existem 2 tipos de precatório, os de natureza alimentar ou alimentícia, e os comuns.

Os de natureza alimentar são aqueles decorrentes de condenações envolvendo salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez (ou seja, envolve verbas necessárias ao sustento do ser humano).

Os precatórios comuns são os decorrentes das demais condenações, por exemplo, desapropriações, tributos, indenização por dano moral, entre outros.

Essa distinção é importante porque os precatórios de natureza alimentar que tenham como beneficiário pessoa maior de 60 anos ou portador de doença grave poderão ser pagos em preferência a todos os demais até o limite de 3 vezes o valor das Requisições de Pequeno Valor - RPV pagas pela entidade devedora. Por exemplo: digamos que um Estado tem como limite para pagamento de RPV o valor de 40 salários mínimos. No caso, o beneficiário idoso ou portador de doença grave poderá receber em preferência o valor de até 120 salários mínimos. Se esse valor não for suficiente para quitar totalmente o precatório, o restante será pago conforme a ordem cronológica de pagamento.

Vale ressaltar que a regra é que os precatórios sejam pagos por ordem cronológica de inscrição no tribunal e conforme a sua natureza.

Assim, primeiro são pagos os de natureza alimentar com preferência, do mais antigo ao mais recente, depois os de natureza alimentar, e por último os de natureza comum.

Referência legal:

Constituição Federal 1988

Art. 100. (...)

§ 1º **Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez**, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e **serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos**, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º **Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo**, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.



Quem pode ser beneficiário de um precatório?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode ser beneficiária de um precatório, pois o precatório decorre de uma condenação em ação proposta contra o Poder Público, que pode ser uma ação de indenização, desapropriação, salarial, tributária, etc.

No caso de um precatório emitido em nome de pessoa jurídica, ele sempre será de natureza comum, pois os de natureza alimentar envolvem verbas que se relacionam diretamente o sustento do ser humano.



Como acontece a expedição e o pagamento de um precatório

Após o trânsito em julgado do processo de execução em que se chegou ao valor exato a ser pago pelo ente público, o juiz de 1º grau (o juiz singular, aquele que fica na vara) expede a requisição de pagamento (também chamada de ofício requisitório) conforme o valor da dívida.

Após expedir, o juiz envia a requisição de pagamento ao tribunal que o inscreve na lista cronológica conforme a natureza do crédito (alimentar ou comum).

Os precatórios inscritos até 1º de julho de um ano devem ser pagos até o final do ano seguinte. Os inscritos a partir de 02 de julho serão pagos só no ano posterior.

Exemplo: Precatório inscrito 02/07/2015 a 01/07/2016 serão pagos até final de 2017.

Então, a depender da data de inscrição, um precatório federal pode ser pago num prazo mínimo 06 meses (ex: um precatório inscrito em 30/06/2016 pode ser pago a partir jan/2017, apesar disso nunca acontecer na prática, pois a regra é que pague do meio ao final do ano) e no máximo 02 anos e meio (ex: um precatório inscrito em 02/07/2016 poderá ser pago até 31/12/2018). Se não pagar nesse prazo (até o final do ano) passar a contar juros de mora de 0,5% até o efetivo pagamento.

Referência legal:

Constituição Federal 1988

Art. 100. (...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de **precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

E Atualização dos valores

Todos os precatórios, antes de serem pagos, são atualizados monetariamente.

Em 2009, foi promulgada uma emenda constitucional que determinou que essa atualização deveria ser feita com base no índice da caderneta de poupança, ou seja, a Taxa Referencial - TR. Todavia tal índice é muito baixo e não reflete a inflação, razão por que foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI perante o Supremo Tribunal Federal – STF para declarar tal disposição inconstitucional (ou seja, que ela não é compatível com os preceitos da Constituição Federal).

Ao julgar essa ADI o STF reconheceu a inconstitucionalidade do uso da TR para a correção monetária dos precatórios, mas, para fins de segurança jurídica, modulou os efeitos dessa decisão para que a inconstitucionalidade só passasse a valer a partir da data do julgamento da ação em 25/03/2015. Assim, de junho de 2009 a 25/03/2015 os precatórios são atualizados pela TR e a partir dessa data serão atualizados pelo IPCA-E, por ser o índice que melhor reflete a inflação.

Vale ressaltar que essa regra se aplica apenas aos precatórios já inscritos. Para os valores que ainda não foram inscritos em precatório, apesar da TR também já ter sido declarada inconstitucional, o STF ainda não se manifestou sobre a questão da modulação dos efeitos da decisão.

Em relação aos juros de mora, somente incidirá caso o precatório não seja pago até o final do ano em que deveria ser pago, e será no percentual de 0,5%. Como os precatórios federais quase nunca atrasam, normalmente não correm juros. Isso acontece mais nos precatórios estaduais e municipais que em regra demoram anos para serem pagos.

Referência legal:

Constituição Federal 1988

Art. 100. (...)

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a **atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança**, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.



F Cessão de precatório

O beneficiário ou credor de um precatório pode cedê-lo, total ou parcialmente, a terceiros através do instituto da cessão de direitos. Tal cessão independe da concordância do ente devedor.

Cedente: é o autor da ação e beneficiário do precatório, que vende os direitos ao precatório.

Cessionário: é o terceiro que compra o precatório, ou seja, recebe os direitos ao precatório.

Por mais que preencha os requisitos legais, o cessionário nunca poderá se beneficiar da regra de preferência de precatório alimentar para idoso ou portador de doença grave, e se o valor adquirido for inferior a 60 salários mínimos não poderá receber através de RPV.

Para produzir efeitos, a cessão deve ser comunicada ao juiz do processo por meio de petição. No caso dos precatórios federais, se o precatório ainda não tiver sido enviado para o tribunal, o juiz já expede a requisição de pagamento em nome do cessionário; todavia, se já tiver sido enviada, o juiz mandará bloquear o valor para ser liberado diretamente ao cessionário através de alvará judicial.

Referência legal:

Constituição Federal 1988

Art. 100. (...)

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

F Cessão de precatório

Resolução nº 458 de 2017 do Conselho da Justiça Federal

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 19. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A cessão de créditos em requisição de pagamento somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição para o PSS, penhora, destaque de honorários contratuais, compensação deferida até 25 de março de 2015 e cessão anterior, se houver.

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original.

Art. 20. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo juízo da execução.

Art. 21. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 22. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 23. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 24. Quando se tratar de precatório com contribuição para o PSS, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontada a contribuição para o PSS.



Benefícios em vender ou adquirir um precatório

Existem diversos benefícios tanto para quem venda um precatório, como para quem adquire.

Para quem vende, a vantagem é que não terá que aguardar o prazo para pagamento do precatório, recebendo valor negociado a vista, podendo desde logo usufruir para o que lhe prouver.

Para quem adquire, o precatório é um ótimo investimento pessoal, uma vez que além do deságio que é praticado no momento da compra, o crédito será devidamente atualizado até o pagamento, trazendo um retorno interessante ao investidor, bem acima dos títulos de renda fixa oferecidos no mercado, sem falar na segurança, uma vez que o ente público sempre paga suas dívidas.

Além do mais, é importante ressaltar que o precatório também pode ser utilizado para compensar débitos tributários de alguns entes públicos, ou ainda para adquirir imóveis públicos.

Precatórios Já

contato@precatoriosja.com.br



(21) 98174-3497

